



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PL 5.387/2021 com Emenda 01 (Aditiva) e a Emenda 02 (Modificativa)

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	11	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Rafael Mello da Silva, em 12/11/2021

Thiago Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no município de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 18/10/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da sessão ordinária realizada no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 18 de outubro, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, bem como sobre o correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2021, a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto de lei à Assessoria Jurídica da Presidência, a fim de que esta se manifestasse acerca dos aspectos legais e



constitucionais.

O parecer jurídico foi apresentado em 26/10/2021, sendo pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, destacando ainda que o projeto está em consonância com a lei de mobilidade urbana (Lei nº 12.587/2012).

Em 11/11/2021, em reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, a mesma emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 11/11/2021, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Transporte e Urbanismo para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, bem como estejam relacionadas ao transporte no município e à sua fiscalização.

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Executivo Municipal que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no município de Imbituba.

O projeto pretende ainda revogar a Lei 5.150, de 20 de agosto de 2020, que disciplina o assunto, no âmbito do município de Imbituba.

O projeto de lei veio acompanhado de Exposição de Motivos em que o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Edilson Misael da Silva, justifica que a proposição tem como objetivo assegurar a isonomia, a livre concorrência e a transparência de serviços de compartilhamento de veículos, de forma a garantir a segurança do motorista e do passageiro, coibindo a prática ilegal de transporte remunerado privado.

Em análise ao projeto, percebe-se que o mesmo teve como base o texto da lei municipal nº 5.150/2020, acrescentando dispositivos que garantem maior segurança aos usuários do serviço, como por exemplo, o inciso II § 1º do art.6º que dentre os documentos solicitados aos motoristas para o cadastro junto ao órgão municipal de trânsito competente está a certidão negativa de antecedentes criminais da Vara de execuções Penais, da Polícia Federal e da secretaria de segurança Pública do estado de Santa Catarina e o inciso V do § 3º do art. 6º o veículo ter idade máxima de 10 anos.

O projeto também passa a prever em Lei municipal que a exploração do serviço de transporte privado individual e remunerado de passageiros dependerá



de autorização do Município de Imbituba, concedida pelo órgão competente às pessoas jurídicas de direito privado operadoras de plataforma tecnológica, e que o veículo regulamentado será identificado por um adesivo e credencial de autorização de transporte privado particular, fornecida pelo órgão competente.

O projeto também passa a prever a vedação de qualquer meio de propaganda individual de motorista parceiro, e proíbe o motorista parceiro de se utilizar de promoções individuais como cartão de visita, mídias sociais, entre outros, sujeito as sanções cabíveis no caso de descumprimento.

Para fins de tributação, de acordo com o projeto, os Provedores de Redes de Compartilhamento (PRC) serão enquadrados como prestadores de serviço, devendo recolher Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo que os serviços de que trata a Lei sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Por fim, o projeto prevê medidas administrativas pelo órgão municipal, como a lavratura do auto de infração, a competência da avaliação das denúncias de irregularidades e aplicação das multas.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da Lei, porém com redação alterada por duas Emendas de sua autoria.

A primeira Emenda (Emenda Aditiva) pretende a conceituação de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Neste caso, a emenda 001 visa incluir o inciso VI ao art.2º, com a seguinte redação:

Art. 2º

[...]

VI – transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Já a segunda emenda (Emenda Modificativa) visa diminuir o prazo implementação das regras dispostas na lei, especialmente no que se refere ao adesivo autorizado, antes do término do corrente ano, garantindo aos usuários e prestadores de serviço mais segurança e responsabilidade.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta



Comissão.

Passo à análise:

A proposta legislativa é importante, porque tem por objetivo regulamentar a prestação do Serviço de Transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras formas de comunicação, ou seja, executado por intermédio de plataformas tecnológicas, de modo a garantir a segurança dos usuários e a qualidade do serviço.

Como forma de alcançar-se tal finalidade, optou o Projeto pela metodologia operacional já adotada pelas empresas de tecnologia, acrescida de regras que garantam a efetiva fiscalização do serviço.

Atualmente, a atividade de transporte com as características ora discutidas vem sendo executado por alguns de forma clandestina, ensejando a autuação dos infratores, de modo que a lei Municipal é o instrumento imprescindível para fazer cessar os conflitos estabelecidos entre transportadores individuais regulares e clandestinos e, sobretudo, garantir a devida segurança para os usuários, estabelecendo regras válidas para qualquer empresa de tecnologia, atual ou futura, que pretenda operar no transporte remunerado e privado.

O projeto em comento, pretende incluir alguns procedimentos e requisitos na lei vigente que disciplina a prestação dos serviços de transporte remunerado privado, conferindo segurança e transparência aos usuários, parceiros, terceiros e ao próprio Poder Público, especialmente no que concerne ao exercício de fiscalização.

A Lei Municipal e as alterações propostas pelo projeto em comento torna clara a intenção de combater o transporte clandestino, impondo que a exploração do serviço de transporte privado individual de passageiros esteja sujeito à prévia autorização legal do município pelas operadoras de plataforma tecnológica, ao mesmo que impõe ao motorista parceiro uma série de requisitos, inclusive relacionados aos veículos, que asseguram ao usuário deste tipo de serviço uma maior segurança e transparência.

Ademais a oferta do serviço de transporte remunerado privado de passageiros em um município turístico é importante, pois é mais uma possibilidade para que os turistas/visitantes possam fazer seus deslocamentos dentro do município de Imbituba.

Assim, sob todos os aspectos que nos cabe analisar (Tributação, Fiscalização e Transportes) é de extrema relevância a regulamentação para o funcionamento regular do serviço de transporte, respeitando os requisitos e controle definidos no Projeto.

Neste sentido, opino favorável ao projeto de Lei em comento com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça através das Emendas 001 e 002, estando o projeto apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário.

Rafael Mello da Silva

Relator



III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 5.387/2021.

Rafael Mello da Silva
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 12 de novembro de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou unanimidade pela aprovação do PL nº 5.387/2021.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente